

## Proc. Administrativo 24.549/2022

---

**De:** Daiane F. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 18/08/2022 às 16:22:25

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO BONIFICAÇÃO- SARA RAQUEL M. ZARZA

Por meio deste solicitamos aditivo referente a bonificação temporária (12 meses), conforme a Lei Municipal nº 4.937, de 24 de junho de 2022, do contrato a seguir:

Inexigibilidade nº: 64/2022      Contrato: 774/2022

SARA RAQUEL MENESES ZARZA

Valor da bonificação mensal	Vencimento do contrato	Numero de meses bonificação	valor total do aditivo
R\$ 3.000,00	31/01/2023	06	R\$ 18.000,00

—  
**Daiane Fehmberger**  
*Agente Administrativo*

*Secretaria de Saúde*

**Anexos:**

CONT\_774\_SARA\_RAQUEL\_MENESES.pdf

federal.pdf

LEI\_4937\_BONIFICACAO\_MEDICOS\_ESF\_1\_.pdf

TRABALHISTA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 774/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SARA RAQUEL MENESES ZARZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SARA RAQUEL MENESES ZARZA, inscrita no CPF sob o nº 705.546.571-04, portadora de RG nº 6.025.188-D, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 142.156.542-26, CBO nº 2251-25, residente na Travessa 13 deMaio, 63, CEP: 85605-050, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 02/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 64/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do **BAIRRO LUTHER KING**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	82780	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	15.123,95	90.743,70

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no **BAIRRO LUTHER KING** a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
11. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O controle dos serviços executados pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN,



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

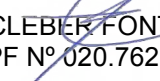
inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SARA RAQUEL MENESES ZARZA  
CONTRATADA  
CPF nº 705.546.571-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIM



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SARA RAQUEL MENESES ZARZA**  
**CPF: 705.546.571-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:50:40 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **3AD1.BF04.C48F.22ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

---

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
4937\_22 - BONIFICAÇÃO ESF

**LEI MUNICIPAL N.º 4.937, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorará por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**9422D1F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SARA RAQUEL MENESES ZARZA

CPF: 705.546.571-04

Certidão nº: 26868312/2022

Expedição: 18/08/2022, às 16:17:32

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARA RAQUEL MENESES ZARZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **705.546.571-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Proc. Administrativo 1- 24.549/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 14/09/2022 às 15:19:56

BOA TARDE

EM ANEXO ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO

OBRIGADA.

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 24.549/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 15/09/2022 às 16:03:11

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1272\_2022\_Proc\_24549\_Aditivo\_de\_Alteracao\_Qualitativa\_bonificacao\_mensal\_medico\_ESF\_Sara\_Raquel.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	15/09/2022 16:03:54	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A93-BFF0-703A-949E**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1272/2022

PROCESSO N.º : 24549/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : SARA RAQUEL MENESES ZARZA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 774/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 64/2022 (Chamamento Público n.º. 02/2022), para o fim de ser efetuada a adequação temporária do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista em unidade de ESF, tendo em vista a publicação da Lei Municipal n.º. 4.937, de 24 de junho de 2022, incluindo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 para o período de até 12 meses.

Anexou-se cópia da novel Lei, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)*

No presente caso, busca-se a adequação do valor mensal pago no Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º. 4.937/2022, que instituiu bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município, no importe mensal de R\$ 3.000,00, pelo período de 12 meses a partir da data da publicação da Lei, para os médicos com jornada de 40 horas semanais, requisitos tais que se enquadram na contratação em apreço.

Ressalva-se que, tendo em vista que a vigência do contrato encerra em 31/01/2023, remanescendo, portanto, 6 meses de contratação, a bonificação não pode, *a priori*, ultrapassar referida data, exceto se houver prorrogação, restando apurado pela Secretaria de Saúde o valor total devido para o período vigente a partir do mês de competência da publicação da Lei Municipal.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 774/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 64/2022 (Chamamento Público n.º. 02/2022), firmado com a pessoa jurídica **SARA RAQUEL MENESES ZARZA**, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços, incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei n.º. 8.666/93.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de setembro de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 24.549/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 16/09/2022 às 07:25:40

médico - bonificação temporária esf

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_686\_2022\_sara.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	16/09/2022 09:37:18	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D6AF-A9AA-0C2E-02C8**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 686/2022**

PROCESSO N.º : **24.549/2022**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 774/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 064/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 774/2022, referente à prestação de serviços médicos ESF.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.272/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de meta incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00, referentes à Lei Municipal n.º 4.937/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 20/09/2022 às 10:21:15

BOM DIA

**EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 774//2022 INEXIGIBILIDADE Nº 064/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA.**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_BONIFICACAO\_CONT\_774\_2022\_SARA\_RAQUEL\_MENESES\_ZARZA.pdf

PUBLICACAO\_CONT\_774\_2022\_\_2022\_09\_19\_.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 774//2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 064/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SARA RAQUEL MENESES ZARZA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SARA RAQUEL MENESES ZARZA, inscrita no CPF sob o nº 705.546.571-04, portadora de RG nº 6.025.188-D, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 142.156.542-26, CBO nº 2251-25, residente na Travessa 13 de Maio, 63, CEP: 85605-050, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO LUTHER KING, com carga horária de 40 horas semanais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão de bonificação – Lei Municipal nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.549/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
001	1	82780	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	3.000,00	18.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SARA RAQUEL MENESES ZARZA  
CONTRATADA  
CPF 705.546.571-04

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**B042BB89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SARA RAQUEL MENESES ZARZA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço 774/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 064/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO LUTHER KING, com carga horária de 40 horas semanais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão de bonificação – Lei Municipal nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.549/2022.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
001	1	82780	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**B278A6CB

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo nº. 151/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 315/2022.**

Aos 19 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade., e de outro lado a empresa **AREA1 – TECNOLOGIA, EMPREENDIMENTOS E TRASPORTES EIRELI** sediada na Rua Esteliano Pizzatto, nº 230 – sala 02 – General Carneiro/PR inscrita no CNPJ nº. 18.842.194/0001-38 neste ato representada pela Sr(a) **DANILO DE JESUS STANQUEVICZ** denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 151/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº. 074/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. “Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de General Carneiro/PR”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Fonte De Alimentação 500w - Entrada: 110V ou 220V (Bi volt Manual). Compatibilidade: PC/Desktop	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
02	Mouse Óptico USB - Resolução de 1200dpi	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
03	Teclado ABNT2 -Indicado para: Desktops/Notebook	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
04	Filtro De Linha 5 Tomadas -bi volt 110/220v	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
05	Nobreak 1800va - Tensão de entrada 110V capacidade de 2 horas de autonomia	2	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
06	Nobreak 600va - Tensão de Entrada 110/220v Capacidade de 1 hora e 25 min. de Autonomia	30	R\$ 548,00	R\$ 16.440,00
07	Switch 48 portas RJ-45,4 portas SFP -Ethernet 10/100 Memória DRAM: 64 MB - Modelo: Camada de base LAN 2 - Largura de banda de encaminhamento: 16 Gbps - Memória flash: 32 MB	2	R\$ 5.120,00	R\$ 10.240,00
08	Switch 8 Portas RJ-45 - capacidade de comutação: 1.6 Gbps	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
09	Caixa de cabo de rede CAT6 Azul 305 mts	10	R\$ 610,00	R\$ 6.100,00
10	Roteador 300mbps wireless Interface: 4 portas lan 10/100mbps 1 porta wan 10/100mbps	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
11	Conector RJ45 Cat6 Blindado Macho Plug Rede	200	R\$ 1,52	R\$ 304,00
12	Abraçadeira de Nylon 2,5mm x 150mm Branca	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00
13	Pendrive 16gb	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
14	Fusor completo para uso nos seguintes equipamentos HP: P-1102W, M-1132, M-1212, M-1130, M-1210, P-1102 - 110 Volts	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
15	Roleta Pickup Hp P1005 P1102 M1132 M1212 M1312 R11-1442	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
16	Kit Reparo Fusor Hp Lj P1102 P1102w M1132 M1212 M125 M127	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
17	Laser Scanner Impressora Hp P1102 M1132 M1212 M125 M127	3	R\$ 235,00	R\$ 705,00
18	Pickup Roller Epson L3110 L4150 L3150 L5190 L4160 L6171	5	R\$ 17,70	R\$ 88,50
19	Pasta Térmica para processadores, transistor, CPU, Cooler	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
20	Graxa de Silicone IGS 200 -(100g)	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
21	Fita Dupla Face 33x5mm 3mt	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
22	Adesivo Instantâneo Multiuso 100g	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
23	Canaleta - 50x20 com Adesivo sem Divisória de 2 Metros	500	R\$ 12,87	R\$ 6.435,00
24	Cabo de Força Novo Padrão 10A 1,80 Metros	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00